



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para a frota Municipal, em atendimento a demanda da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
01	Seguro para a Frota Municipal, conforme Termo de Referência.	Serviço	01

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum referente à contratação de seguro veicular.

1.3. Os quantitativos e relação dos veículos estão discriminados no ANEXO IA, deste instrumento.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificação do objeto:

- a) Cobertura compreensiva para os veículo (colisão, incêndio, roubo/furto) – valor de mercado referenciado ou valor determinado para os veículos que não permitam contratação de valor de mercado;
- b) Incêndio, roubo ou furto (Valor de Mercado Tabela FIPE 110%, e/ou Valor Determinado);
- c) Danos Materiais a Terceiros, R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
- d) Danos Corporais a Terceiros R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
- e) Danos Morais R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- f) Acidentes Corporais a Passageiros com Despesas Médico Hospitalares R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- g) Morte e invalidez R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- h) Assistência 24 horas com direito a reboque, no caso de pane e/ou sinistro, para no caso de veículo sem limite de quilometragem;
- i) Na categoria ônibus e veículo de carga, é aceitável no mínimo o limite de quilometragem para reboque de 1.000 km;
- j) Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, para os veículos que não possuir aceitação da cobertura completa pelo menos cobertura de vidros;
- k) Franquia reduzida, com valor máximo conforme ANEXO IA.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Vistoria e formulação da proposta:

6.1.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone 3476-3500, junto a Secretaria de Administração de Administração, e-mail [administracao@itaquirai.ms.gov.br](mailto:administracao@itaquirai.ms.gov.br).

6.1.2. A dispensa da realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

6.1.3.A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consonantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativo aos veículos.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo para emissão e vigência da apólice:

7.1.1. A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

7.1.1.1. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do contrato, ainda que não emitida à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

7.1.1.2. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para esta Administração.

7.2. Condições gerais:

7.2.1. Valor de mercado referenciado:

7.2.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 110% (Cento e dez por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site [www.fipec.org.br](http://www.fipec.org.br), ou outra que venha a lhe substituir.

7.2.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo município, independentemente da quilometragem rodada no período.

7.2.1.3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

7.2.2. Da Apólice:

7.2.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice para cada veículo, não gerando custo para a CONTRATANTE.

7.2.2.2. Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

7.2.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes do item 5.1.

7.2.2.4. Franquia aplicável, observando o disposto no item 6.5 deste instrumento.

7.2.2.5. A apólice poderá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

7.2.2.6. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.2.2.7. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.2.3. Da Avaria:

7.2.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.2.3.2. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.2.4. Do Aviso de Sinistro:

7.2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso.

7.2.4.2. Contratada deverá informar ao Município logo após a contratação, dados de contato como: e-mail, telefone, fax ou serviço online e identificação do Corretor responsável pelo contrato.

7.2.4.3. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.2.4.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

#### 7.2.5. Da Franquia:

7.2.5.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir;

7.2.5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.2.5.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

7.2.5.1.3. Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo que deverá integrar este processo licitatório. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

#### 7.2.6. Do endosso:

7.2.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Prefeitura de Itaquiraí/MS e processadas pela seguradora, mediante endosso.

7.2.6.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

7.1.1. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Administração.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**12.3.1.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**12.3.2.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**12.3.2.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**12.3.2.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**12.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**12.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**12.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**12.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**12.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **13. DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

**13.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**13.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**13.6.** O setor competente para proceder o pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**13.8.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.10.** Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

**13.11.** Constatando-se, junto ao município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao município.

**13.14.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**13.15.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao município para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº. 3, de 26 de abril de 2018.

**13.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

#### 14. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

15.2.1. R = Valor do reajuste procurado;

15.2.2. V = Valor contratual a ser reajustado;

15.2.3.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

15.2.4. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no município pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 01**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 02**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.





# **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**

## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Secretaria Municipal de Administração**

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro do município.

## **18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.4. Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitado, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Secretaria Municipal de Administração

18.5. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador, conforme estabelecido no Decreto nº. 60.459/67.

18.6. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.6.1. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº. 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº. 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012;

18.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento dos lances.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003 – Manutenção da Frota do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Recurso 100

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2.013 – Manutenção da Frota da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Recurso 100

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0009.2.021 – Manutenção da Frota da Secretaria de Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Recurso 101

07.01 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2.045 – Manutenção da Frota da Secretaria de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Recurso 102

08.01 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social



# **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**

## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Secretaria Municipal de Administração**

08.244.0019.2.061 – Manutenção da Frota da Secretaria de Assistência Social  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Recurso 100

09.01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária  
20.606.0023.2.072 – Manutenção da Frota da Secretaria de Agricultura  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Recurso 100

10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos  
26.782.0028.2.076 – Manutenção da Frota da Secretaria de Obras  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Recurso 100

11.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
04.122.0009.2.080 – Manutenção da Frota da Secretaria de Desenvolvimento  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Recurso 100

Itaquirai/MS, 03 de outubro de 2022.

---

Vilma Angelina dos Santos Silva  
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IA**

**Relação de veículos**

<b>Nº.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Franquia Máxima</b>	<b>Qtde</b>
01	VEÍCULO: Marcopolo - Volare V8 ANO/MODELO: 2009/2009 PLACA: HSH5613 RENAVAM: 00207691819	Serviço	R\$ 5.000,00	01
02	VEÍCULO: Volkswagen – Induscar Foz ANO/MODELO: 2009/2010 PLACA: HSH5614 RENAVAM: 00191688266	Serviço	R\$ 5.000,00	01
03	VEÍCULO: Marcopolo – Volare V8 ANO/MODELO: 2010/2010 PLACA: HSH5615 RENAVAM: 00221750436	Serviço	R\$ 5.000,00	01
04	VEÍCULO: Volkswagen – Ônibus 15.190 EOD ORE ANO/MODELO: 2011/2012 PLACA: HTO0143 RENAVAM: 00372644406	Serviço	R\$ 8.000,00	01
05	VEÍCULO: Volkswagen – Ônibus 15.190 EOD ORE ANO/MODELO: 2011/2012 PLACA: HTO0144 RENAVAM: 00396460593	Serviço	R\$ 8.000,00	01
06	VEÍCULO: Volkswagen – Ônibus 15.190 EOD ORE ANO/MODELO: 2011/2012 PLACA: HTO0145 RENAVAM: 00453293492	Serviço	R\$ 8.000,00	01
07	VEÍCULO: Fiat – Novo Uno Way 1.0 ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRL8579 RENAVAM: 01010000567	Serviço	R\$ 2.000,00	01
08	VEÍCULO: Volkswagen – Ônibus 15.190 EOD ORE ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRL9862 RENAVAM: 01042576430	Serviço	R\$ 9.000,00	01
09	VEÍCULO: Mercedes Benz – Ônibus OF 1519 ORE ANO/MODELO: 2017/2017 PLACA: NRL9872 RENAVAM: 01121548498	Serviço	R\$ 17.000,00	01



**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Administração**

10	VEÍCULO: Marcopolo – Minibus Volare V8 ANO/MODELO: 2012/2013 PLACA: NRZ3450 RENAVAM: 00508097100	Serviço	R\$ 7.000,00	01
11	VEÍCULO: Marcopolo – Minibus Volare V8 ANO/MODELO: 2012/2013 PLACA: NRZ3451 RENAVAM: 00508097843	Serviço	R\$ 7.000,00	01
12	VEÍCULO: Marcopolo – Minibus Volare V8 ANO/MODELO: 2012/2013 PLACA: NRZ3452 RENAVAM: 00508098645	Serviço	R\$ 7.000,00	01
13	VEÍCULO: Mercedes Benz – Ônibus OF 1519 ORE ANO/MODELO: 2012/2013 PLACA: NRZ3740 RENAVAM: 00529843048	Serviço	R\$ 7.500,00	01
14	VEÍCULO: Mercedes Benz – Ônibus OF 1519 ORE ANO/MODELO: 2012/2013 PLACA: NRZ3741 RENAVAM: 00529843080	Serviço	R\$ 7.500,00	01
15	VEÍCULO: Volkswagen – Kombi 1.4 ANO/MODELO: 2013/2013 PLACA: NRZ3950 RENAVAM: 00584755929	Serviço	R\$ 2.000,00	01
16	VEÍCULO: Mercedes Benz – Ônibus OF 1519 ORE ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRZ4180 RENAVAM: 00999508148	Serviço	R\$ 9.000,00	01
17	VEÍCULO: Mercedes Benz – Ônibus OF 1519 ORE ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRZ4181 RENAVAM: 00999508628	Serviço	R\$ 9.000,00	01
18	VEÍCULO: Mercedes Benz – Ônibus OF 1519 ORE ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: OOM6923 RENAVAM: 01005699256	Serviço	R\$ 9.000,00	01
19	VEÍCULO: Mercedes Benz – Ônibus OF 1519 ORE ANO/MODELO: 2017/2017 PLACA: QAB5064 RENAVAM: 01124587478	Serviço	R\$ 16.500,00	01



**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Administração**

20	VEÍCULO: Volkswagen – Micro-ônibus 8.160 ANO/MODELO: 2020/2021 PLACA: QAO0G90 RENAVAM: 01255427156	Serviço	R\$ 15.500,00	01
21	VEÍCULO: Volkswagen – Ônibus 15.190 EOD ORE ANO/MODELO: 2020/2021 PLACA: QAP0A55 RENAVAM: 01255199919	Serviço	R\$ 23.000,00	01
22	VEÍCULO: Marcopolo – Minibus Volare V9L ANO/MODELO: 2021/2021 PLACA: QAZ1C36 RENAVAM: 01253639385	Serviço	R\$ 15.000,00	01
23	VEÍCULO: Mercedes Benz – Caminhão Accelo 1016 ANO/MODELO: 2020/2020 PLACA: REW6A34 RENAVAM: 01269258203	Serviço	R\$ 12.000,00	01
24	VEÍCULO: Volkswagen – Ônibus Neobus 15.190 ESC ANO/MODELO: 2022/2023 PLACA: RWD1F35 RENAVAM: 01317713980	Serviço	R\$ 26.000,00	01
25	VEÍCULO: Volkswagen – Ônibus Neobus 15.190 ESC ANO/MODELO: 2022/2023 PLACA: RWD1A73 RENAVAM: 01317192327	Serviço	R\$ 26.000,00	01
26	VEÍCULO: Chevrolet – Corsa Sedan Classic Life 1.0 Flexpower ANO/MODELO: 2020/2020 PLACA: AOZ1175 RENAVAM: 927486253	Serviço	R\$ 1.500,00	01
27	VEÍCULO: Toyota – Bandeirante Picape 4.0 ANO/MODELO: 1991/1992 PLACA: HQH0275 RENAVAM: 604171196	Serviço	R\$ 3.100,00	01
28	VEÍCULO: Fiat – Uno Mille Way 1.0 Fire FLex Economy ANO/MODELO: 2011/2012 PLACA: HTO2173 RENAVAM: 383288940	Serviço	R\$ 2.000,00	01
29	VEÍCULO: Fiat – Ducato Furgão Maxi Cargo 2.3 ANO/MODELO: 2014/2014	Serviço	R\$ 10.500,00	01



**PREFEITURA DE ITAQUIARAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	PLACA: NRL8583 RENAVAM: 1014946368			
30	VEÍCULO: Fiat – Novo Uno Way Celebration 1.0 ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRL9784 RENAVAM: 1006746762	Serviço	R\$ 2.000,00	01
31	VEÍCULO: Fiat – Strada Working 1.4 ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRL9785 RENAVAM: 1006749346	Serviço	R\$ 2.200,00	01
32	VEÍCULO: Fiat – Novo Uno Way Celebration 1.0 ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRL9786 RENAVAM: 1006865826	Serviço	R\$ 2.000,00	01
33	VEÍCULO: Fiat – Ducato Van Comfort 2.3 ANO/MODELO: 2020/2020 PLACA: QAX7H21 RENAVAM: 1242999652	Serviço	R\$ 18.000,00	01
34	VEÍCULO: Volkswagen - Novo Voyage 1.6 8V MSI ANO/MODELO: 2020/2021 PLACA: RMD2A53 RENAVAM: 1248532500	Serviço	R\$ 2.000,00	01
35	VEÍCULO: Ford – Transit Van L4H3 2.0 Ecoblue ANO/MODELO: 2022/2022 PLACA: RWB9B62 RENAVAM: 1299285837	Serviço	R\$ 16.000,00	01
36	VEÍCULO: Fiat – Nova Ducato Van Executivo 2.3 ANO/MODELO: 2021/2021 PLACA: RWA8D28 RENAVAM: 1291765643	Serviço	R\$ 14.500,00	01
37	VEÍCULO: Fiat – Nova Fiorino Work Hard 1.4 8V ANO/MODELO: 2019/2019 PLACA: QAB5611 RENAVAM: 1178682789	Serviço	R\$ 2.000,00	01
38	VEÍCULO: Ford – Ranger Cab. Dup. XL 2.5 ANO/MODELO: 2001/2001 PLACA: AJX2721 RENAVAM: 759667098	Serviço	R\$ 4.000,00	01
39	VEÍCULO: Mercedes Benz – Caminhão L 1514	Serviço	R\$ 5.000,00	01



**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	ANO/MODELO: 1989/1989 PLACA: HQH1468 RENAVAM: 131539817			
40	VEÍCULO: Mitsubishi – L200 GL 2.5 ANO/MODELO: 2006/2006 PLACA: HSH0599 RENAVAM: 884794857	Serviço	R\$ 4.200,00	01
41	VEÍCULO: Mitsubishi – L200 GL 2.5 ANO/MODELO: 2008/2008 PLACA: HSH3515 RENAVAM: 955243513	Serviço	R\$ 4.200,00	01
42	VEÍCULO: Volkswagen – Novo Gol 1.0 8V GVI ANO/MODELO: 2013/2014 PLACA: HTO0151 RENAVAM: 538620285	Serviço	R\$ 2.000,00	01
43	VEÍCULO: Mercedes Benz – Caminhão Atego 1726 ANO/MODELO: 2016/2016 PLACA: NRL9867 RENAVAM: 1086689213	Serviço	R\$ 11.000,00	01
44	VEÍCULO: Mercedes Benz – Caminhão Atego 1726 ANO/MODELO: 2016/2016 PLACA: NRL9868 RENAVAM: 1086689531	Serviço	R\$ 11.000,00	01
45	VEÍCULO: Toyota – Hilux C.D.SRV 3.0 4x4 ANO/MODELO: 2014/2015 PLACA: NRL8578 RENAVAM: 1011478509	Serviço	R\$ 10.600,00	01
46	VEÍCULO: Fiat – Strada Working 1.4 ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRZ4183 RENAVAM: 1006484539	Serviço	R\$ 2.200,00	01
47	VEÍCULO: Volkswagen – Caminhão 26.280 Constellation E5 6x4 ANO/MODELO: 2014/2014 PLACA: NRZ4B82 RENAVAM: 1002283806	Serviço	R\$ 12.500,00	01
48	VEÍCULO: Agrale – Caminhão 14000 6x2 E5 ANO/MODELO: 2020/2021 PLACA: QAB6H02 RENAVAM: 1254217042	Serviço	R\$ 13.500,00	01
49	VEÍCULO: Volkswagen – Saveiro Robust 1.6	Serviço	R\$ 2.600,00	01





**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	ANO/MODELO: 2018/2018 PLACA: QAM2D97 RENAVAM: 1163667452			
50	VEÍCULO: Agrale – Caminhão 14000 6x2 E5 ANO/MODELO: 2020/2021 PLACA: QAX8B31 RENAVAM: 1243963422	Serviço	R\$ 14.000,00	01
51	VEÍCULO: Volkswagen – Caminhão 24.280 Constellation E5 6x2 ANO/MODELO: 2022/2022 PLACA: RWB9G32 RENAVAM: 1299627142	Serviço	R\$ 20.000,00	01
52	VEÍCULO: New Holland - Pá Carregadeira 12D ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 CHASSIS HBZN012DJMAE13404	Serviço	Limite máximo 15% do total dos prejuízos	01
53	VEÍCULO: Fiat – Strada Working 1.4 8V ANO/MODELO: 2013/2014 PLACA: NRZ4178 RENAVAM: 588756911	Serviço	R\$ 2.200,00	01
54	VEÍCULO: Fiat – Uno Mille Way 1.0 Fire Economy ANO/MODELO: 2013/2014 PLACA: NRZ4B79 RENAVAM: 588756458	Serviço	R\$ 2.000,00	01
55	VEÍCULO: Chevrolet – Nova S10 Cab. Simples LS 2.8 CTDI 4x4. ANO/MODELO: 2018/2019 PLACA: QAB6230 RENAVAM: 1206271741	Serviço	R\$ 3.500,00	01
56	VEÍCULO: Facchini – Reboque Basculante 3 eixos ANO/MODELO: 2020/2021 PLACA: QAB7A18 RENAVAM: 1254335070	Serviço	R\$ 8.000,00	01
57	VEÍCULO: Mercedes Benz – Rebocador Axor 2466 S 6x4 ANO/MODELO: 2021/2021 PLACA: QAS9A56 RENAVAM: 1257018989	Serviço	R\$ 29.000,00	01
58	VEÍCULO: Mercedes Benz – Caminhão Atego 2426 6x2 ANO/MODELO: 2019/2020 PLACA: QAW0A63 RENAVAM: 1229237230	Serviço	R\$ 18.500,00	01



**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Administração**

59	VEÍCULO: Fiat – Uno Attractive 1.0 8V EVO ANO/MODELO: 2015/2016 PLACA: NRL9865 RENAVAM: 1061400511	Serviço	R\$ 2.000,00	01
60	VEÍCULO: Fiat – Grand Siena Attractive 1.4 ANO/MODELO: 2013/2014 PLACA: NRL8576 RENAVAM: 1010753964	Serviço	R\$ 2.000,00	01
61	VEÍCULO: Fiat – Palio Attractive 1.4 EVO ANO/MODELO: 2013/2014 PLACA: NRL8577 RENAVAM: 1011169883	Serviço	R\$ 2.000,00	01
62	VEÍCULO: Toyota – Hilux Cab. Dup. 2.8 4x4 ANO/MODELO: 2019/2020 PLACA: QAB6231 RENAVAM: 10049888	Serviço	R\$ 12.000,00	01
63	VEÍCULO: Renault – Duster Zen 1.6 ANO/MODELO: 2022/2023 PLACA: RWC9J31 RENAVAM: 01315926471	Serviço	R\$ 3.000,00	01
64	VEÍCULO: Volkswagen – Novo Gol 1.0 8V GVI ANO/MODELO: 2013/2014 PLACA: HTO0149 RENAVAM: 538615630	Serviço	R\$ 2.000,00	01
65	VEÍCULO: Fiat – Uno Mille Way 1.0 Fire Economy ANO/MODELO: 2013/2013 PLACA: NRZ3873 RENAVAM: 00544767098	Serviço	R\$ 2.000,00	01
66	VEÍCULO: Fiat – Uno Mille 1.0 Fire ANO/MODELO: 2004/2005 PLACA: HQH9588 RENAVAM: 00843910682	Serviço	R\$ 2.000,00	01
67	VEÍCULO: Mitsubishi – L200 Cab. Dup. GL 2.5 Turbo 4x4 ANO/MODELO: 2008/2008 PLACA: HTO2088 RENAVAM: 347490999	Serviço	R\$ 4.500,00	01